

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 05/2020.

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo Único: Este auxílio emergencial é de caráter eventual e destinado a atender estudante matriculado em curso presencial e sem acesso à internet, no contexto de manutenção do calendário acadêmico com suspensão das aulas presenciais e substituição por atividades não presenciais por meio de tecnologias da informação e comunicação (TIC), devido à medida de isolamento social imposta pela pandemia Covid-19.”

**Art. 2º** O caput do art. 3º da Instrução Normativa nº 05/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio Emergencial de Acesso à Internet será concedido aos estudantes com IVS válido no momento da solicitação.”

**Art. 3º** Renumerar o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 05/2020 para § 1º e incluir o texto a seguir como § 2º:

“Art. 3º.....

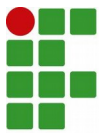
§2º Uma vez solicitado o auxílio, a Coordenadoria Pedagógica efetuará o cadastro do auxílio no Sistema PAEVS, por meio do qual seguirão os trâmites para o pagamento ao estudante.”

**Art. 4º** Excluir os artigos 4º, 5º e 8º da Instrução Normativa nº 05/2020.

**Art. 5º** O § 5º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 5º Não havendo formalização pelo estudante no prazo estipulado no parágrafo § 1º, o setor responsável pela Assistência Estudantil no Câmpus deverá suspender os pagamentos referente ao Auxílio Internet, informando o motivo no campo de observações do Sistema PAEVS.”



**Art. 6º** Incluir o art. 7º-A. na Instrução Normativa nº 05/2020 com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A renovação do auxílio se dará a cada matrícula com a entrega do termo de compromisso (ANEXO I), considerando as seguintes condições de continuidade:

I - Matrícula ativa;

II - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.”

**Art. 7º** Incluir o art. 10-A. na Instrução Normativa nº 05/2020 com a seguinte redação:

“Art. 10-A. O Auxílio Internet será cancelado por iniciativa do IFSC, caso o estudante não esteja com a matrícula ativa.”

**Art. 8º** Incluir o art. 12-A. e parágrafo único na Instrução Normativa nº 05/2020 com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas (ouvidoria@ifsc.edu.br).

Parágrafo único. Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do Auxílio Internet, garantida ampla defesa.”

**Art. 9º** Incluir o art. 12-B. na Instrução Normativa nº 05/2020 com a seguinte redação:

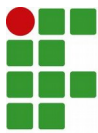
“Art. 12-B. O estudante que fornecer informações para fins de recebimento do Auxílio Internet têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.”

**Art. 10** Incluir o ANEXO I - Termo de Compromisso do Auxílio Emergencial de Acesso Internet - na Instrução Normativa nº 05/2020.

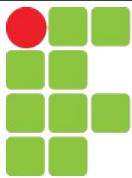
**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

**Autorizada conforme despacho no Documento nº 23292.011051/2021-26**



**ANEXO I**



**INSTITUTO FEDERAL**  
SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

***Termo de Compromisso do Auxílio  
Emergencial de Acesso Internet***

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado sob o nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_ nº de telefone ( ) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, afirmo estar ciente que devo cumprir com as condições e normas

descritas na Instrução Normativa nº 5 e suas alterações, para o recebimento do auxílio que me foi concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada rematrícula. Me comprometo em utilizar o valor recebido para a aquisição serviço de acesso à internet. Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:

Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta nº: \_\_\_\_\_

Tipo de conta: \_\_\_\_\_.

*Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.*

Vigência do Termo:  
Semestre: ...../.....

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Para uso do IFSC**

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Responsável Assistência  
Estudantil